



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 024/2022

Requerido: MoonHowlers

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 02 de agosto de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 23/07/2022 em que foi mandante, contra o Canoas Bulls, realizada no Estádio Moacir Tomelin:

- a) Art. 38, alínea "c";
- b) Art. 41, alíneas "a", "b", "c", "g" e "h".

Em relação ao art. 38, alínea "c", consta na Súmula do Jogo que o vestiário do Time Visitante possuía apenas 2 chuveiros, de água quente, incorrendo na infração, conforme:

VESTIÁRIO VISITANTE	0	1	2	3	3+		
CHUVEIROS SEM ÁGUA QUENTE	X					X Ok	Não Conf.
CHUVEIROS COM ÁGUA QUENTE			X			X Ok	Não Conf.
CABINES COM BANCA SANITÁRIA			X			X Ok	Não Conf.
MICTÓRIOS	X					X Ok	Não Conf.

Ainda, no que se refere ao art. 41, alíneas "a", "b", "c", "g" e "h", da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (https://www.youtube.com/watch?v=HEZbrXu_s08) que a Requerida (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) não disponibilizou vídeo em HD com resolução mínima de 1280x720p, (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo, (4) deixou de inserir os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal e (5) o vídeo não atendeu as especificações de exibição do placar de jogo (enviado pela própria Liga BFA).

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, resta presumido que a Requerida reconhece as infrações descritas no relatório do presente julgamento.



A Requerida, equipe mandante, deveria, nos termos do art. 38, alínea “c” do RBFA, disponibilizar vestiário à equipe visitante com “**pelo menos três chuveiros, pelo menos um vaso sanitário e pelo menos uma pia**”.

Não obstante a Requerida tenha fornecido 02 (dois) chuveiros de água quente, mais do que o determinado na mesma alínea “c” para jogos da Conferência Sul, ainda assim seria necessário ter colocado à disposição mais um chuveiro, de água quente ou não.

A infração restou assinalada na Súmula do Jogo, sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

Importante ressaltar, a Requerida é reincidente.

No tocante as infrações do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=N3J-KfL45dM>), são as seguintes as infrações:

- (1) não observou a padronização do título do vídeo;
- (2) não disponibilizou vídeo em HD com resolução mínima de 1280x720p;
- (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo;
- (4) deixou de inserir os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal; e
- (5) o vídeo não atendeu as especificações de exibição do placar de jogo (enviado pela própria Liga BFA)

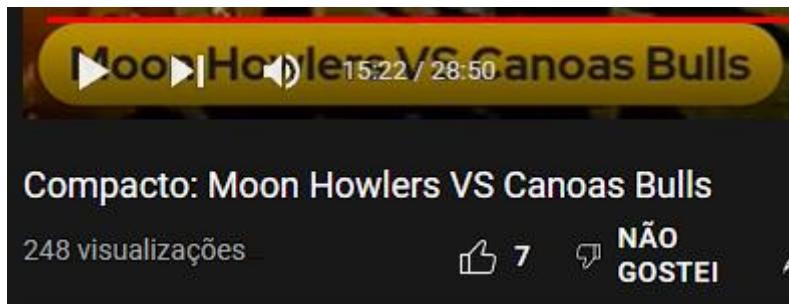
Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo ainda não observa a padronização descrita no art. 41, “a” do RBFA:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano



Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021



Sendo assim, inconteste a ocorrência da infração.

No tocante à altura mínima da câmera e qualidade do vídeo, da análise do mesmo vídeo é possível observar que a filmagem foi feita de altura menor do que a mínima estabelecida, não favorecendo a captação de todos os jogadores em campo e a qualidade beira a impossibilidade da identificação de quantos jogadores estão em campo:



Não restam dúvidas a dificuldade em identificar os jogadores no lado oposto do campo onde está sendo realizada a filmagem, de maneira que inconteste a ocorrência da infração:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

b. Deve ser disponibilizado em HD, com resolução mínima de 1280 x 720p



c. A câmera deverá ser posicionada a uma altura mínima de 5 metros do campo de jogo, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo

Também é possível perceber que não há inclusão da imagem ou do som dos anúncios das faltas pelos árbitros, não havendo atendimento às especificações do art. 41, alínea “g”:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

g. Todos os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal devem ser filmados e inseridos na edição final

Por fim, em relação à infração das especificações de exibição do placar, também não restam dúvidas de que o placar escolhido não atende as especificações da alínea “h” do mesmo art. 41, que diz:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

h. O vídeo final deve conter

i. o placar do jogo enviado pela Liga BFA, atualizado conforme as pontuações ocorrem

Observe-se o placar utilizado no vídeo disponibilizado:



Sequer há placar, tempo de jogo, etc. Não restam dúvidas, também da incorrencia da penalidade descrita.

Assim, declaro e reconheço o cometimento de todas as penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 024/2022, enviada em 02/08/2022.



III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida MoonHowlers cometeu as 06 (quatro) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 23/07/2022 em que foi mandante, contra o Canoas Bulls, realizada no Estádio Moacir Tomelin.

Cumpre ressaltar, a Requerida é reincidente em 04 (quatro) das 06 (seis) infrações.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida MoonHowlers em **MULTA ADMINISTRATIVA**, conforme:

- a) Em relação à infração do art. 38, “c” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Em relação à infração do art. 41, “a” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Em relação à infração do art. 41, “b” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Em relação à infração do art. 41, “c” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- e) Em relação à infração do art. 41, “g” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- f) Em relação à infração do art. 41, “h” da RBFA, **condena** ao pagamento de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por meio desta decisão, a Requerida está notificada a realizar o pagamento da multa administrativa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Sugere-se que a Requerida leia atentamente o Regulamento da BFA disponível no site: <https://www.ligabfa.com/regulamentos>.

30/08/2022

Guilherme Afonso Pinho

Comissário Relator